



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

PROCESSO Nº: 1104253

NATUREZA: Prestação de Contas do Executivo Municipal

EXERCÍCIO: 2020

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

RESPONSÁVEL: Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo

RELATOR: Conselheiro Durval Ângelo

Excelentíssimo Senhor Relator,

Tratam os autos da análise da Prestação de Contas do Executivo Municipal de Poços de Caldas, referente ao exercício de 2020, encaminhada ao Tribunal via Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM, por Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito do referido Município.

Após análise das informações constantes da PCA e não identificando irregularidades, concluiu a Unidade Técnica pela aprovação das contas (peça nº 8 do Sistema de Gestão e Administração de Processos - SGAP).

Vieram os autos a este *Parquet*, para manifestação, nos termos regimentais.

Inicialmente, cumpre registrar que buscando aperfeiçoar as ações referentes à análise e processamento das prestações de contas anuais para fins de emissão de parecer prévio, o Tribunal estabeleceu, por meio da Ordem de Serviço conjunta TCEMG nº 1/2021, de 26 de fevereiro de 2021, o escopo para exame das contas relativas ao exercício de 2020.

Dentro do escopo definido pelo Tribunal de Contas e verificando o exame empreendido pela Unidade Técnica acerca das informações encaminhadas pelo gestor público e os fundamentos que dela constam, este *Parquet* ratifica a conclusão constante



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

do relatório técnico (peça nº 8 do SGAP), pela regularidade das contas prestadas pelo gestor.

Diante do exposto, considerando-se as informações extraídas do SICOM, a delimitação do escopo de análise das Prestações de Contas e as razões apresentadas no relatório técnico, ora ratificadas, OPINA este Ministério Público de Contas pela emissão de parecer prévio pela **aprovação das contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de Poços de Caldas, referentes ao exercício de 2020**, com arrimo no art. 45, inciso I, da Lei Complementar nº 102/2008.

Ressalva-se que a emissão de parecer prévio não exime o gestor da responsabilidade por atos de gestão ilegais ou irregulares que venham a ser apurados em outras ações de controle do Tribunal de Contas, bem como por este Ministério Público, no exercício de suas competências.

É o parecer.

Belo Horizonte, 24 de junho de 2022.

Elke Andrade Soares de Moura
Procuradora do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente)